

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 1º DE ABRIL DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

CLÁUSULA 1ª – VIGENCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª- ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins, na sua integralidade, a todos os empregados da autarquia do Conselho Regional de Enfermagem do ES, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em março/2014, mediante ao maior índice acumulado, no período de 01/03/2013 à 30/03/2014, a ser paga juntamente com o salário reajustado de março/2014.

CLÁUSULA 5ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula reajuste salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA 8ª – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O CONSELHO assegurará o Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 60% até 250% da folha salarial, para todos os funcionários, em observância ao disposto no artigo 7º, inciso XI, primeira parte, e artigo 8º, inciso VI, ambos da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, acordam em estipular, para o ano de 2014, a participação dos empregados nos resultados CONSELHO/ORDEM, obedecidas as condições estipuladas nos Parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – A participação consistirá 250% (duzentos e cinquenta por cento) pagamento, com as seguintes regras:

a) O pagamento dependerá do efetivo recolhimento da anuidade de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos Profissionais Inscritos considerando ativo pelo Conselho corresponderá a 200% (duzentos por cento) do valor de 01 (um) salário mensal do empregado percebido no mês de maio de 2014, efetuando-se o pagamento, caso seja atingida a meta estabelecida, juntamente com a **“Folha de Pagamento” do mês de fevereiro de 2014**, obrigando-se o COREN/ES a entregar à Comissão dos Empregados uma cópia dos totalizadores do “Sistema de Controle de Arrecadação” até o dia 15.01.2014, para verificação do atingimento da meta fixada.

Parágrafo Segundo – A participação dos empregados nos resultados do Conselho, prevista na letra “a” desta cláusula, será paga integralmente aos empregados admitidos até o dia 01.01.2014 e que permanecem com o contrato de trabalho em vigor até o dia 31.12.2014, sendo paga, porem, de forma proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a contar de 01.01.2014.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, a participação prevista nesta cláusula não constitui salário para nenhum fim de direito, nem servirá de base a qualquer outro encargo trabalhista ou previdenciário.

- Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DO 13º SÁLARIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro e da segunda, com seus descontos legais, no mês de dezembro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA 10ª – ANUÊNIO

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxilio Alimentação

CLÁUSULA 11ª- VALE -REFEIÇÃO

O CONSELHO assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08(oito) horas o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 62,21 (sessenta e dois reais e sessenta e vinte e um centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.368,62 (Hum mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias,

garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Não sendo concedidos vales refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 12ª- VALE DE ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal R\$ R\$ 988,32 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS –**

Parágrafo primeiro - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o a CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, a CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA 14ª - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O COREN/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”. Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

Parágrafo segundo - O COREN/ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA 15ª- ABONO NATALINO**

O CONSELHO assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, vale alimentação, no valor nominal de 02 vezes o valor do Ticket Alimentação mensal, a ser pago no dia 20 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 16ª - ABONO ANUAL

O COREN/ES garantirá o abono de 05 dias aos servidores, referentes aos dias excedentes aos 30 (trinta) dias efetivamente pagos mensalmente durante o ano, ficando estes cinco dias compensados pelo abono de ponto, que poderá ser utilizado durante o ano ou em seu recesso de final de ano.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO CULTURA

O COREN/ES concederá mensalmente aos funcionários um auxílio-cultura equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O COREN/ES concederá mensalmente aos funcionários auxiliar de serviços gerais um adicional de insalubridade equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria

CLÁUSULA 19ª - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Auxilio de Educação**CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, a CONSELHO concederá auxílio-educação, equivalente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Creche**CLÁUSULA 21ª – CRECHE**

O CONSELHO pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Aposentadoria**CLÁUSULA 22ª – COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA**

1. - O CONSELHO assegurará o complemento de aposentadoria, com autorização do funcionário o desconto em seu pagamento mensal, com o valor mínimo de R\$ 50,00 e Máximo de 350,00 e a CONSELHO depositará a mesma quantia destinada ao complemento à instituição previdenciária.
- 2 - O CONSELHO e o SINDICOES estudarão a possibilidade de se adequar um plano de complemento de aposentadoria para os funcionários

Auxilio Previdenciário**CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

O CONSELHO concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 24ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

CLAUSULA 25ª - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido sem justa causa por iniciativa do empregador fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Plano de Cargos e Salários****CLÁUSULA 26ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de empregados, criação, elaboração e/ou modificação do Plano de Cargos e Salários, bem como de processos de Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional**CLÁUSULA 27ª - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CONSELHO proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “requalificação do empregado”

Assédio Moral**CLÁUSULA 28ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral**CLÁUSULA 29ª – ESTABILIDADE**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria da CONSELHO.

CLÁUSULA 30ª – ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

CLÁUSULA 31ª – ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

CLÁUSULA 32ª — ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos da CONSELHO até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de trabalho – Duração, Distribuição, Controle e Faltas**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)****CLÁUSULA 33ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO**

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA 34ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014/2016 – CALENDARIO (ANEXO)

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2012/2014" na forma negociada pelo CONSELHO e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto - O CONSELHO só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Gerências de forma expressa;

Parágrafo quinto - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Presidência.

Parágrafo sexto- Findo o período pactuado no Banco de Horas do CONSELHO as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

CLÁUSULA 35ª – HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

01 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Chefias;

02 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizados pelo respectivo Chefias e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

CLÁUSULA 36ª- COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para freqüência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Jornada de Trabalho

CLÁUSULA 37ª - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente;

Parágrafo primeiro – A tolerância diária para o registro do ponto de entrada no serviço será de 10min (dez minutos) para eventualidades, observando o abuso será passível sanções administrativas.

Férias e Licenças

Duração e concessão de férias

CLÁUSULA 38ª- FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Licença Maternidade , Paternidade e Adoção

CLÁUSULA 39ª - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

CLÁUSULA 40ª - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

01 - O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor.

02 – O CONSELHO concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

03 – O CONSELHO garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Licenças não remuneradas

CLÁUSULA 41ª - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

CLÁUSULA 42ª - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

CLÁUSULA 43ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA

O CONSELHO assegurará a assistência médica/hospitalar e odontológica, definida como Plano referência de assistência à saúde a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 44ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CONSELHO concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 50.000,00, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral.

CLÁUSULA 45ª – DIREITO DE DEFESA

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**CLÁUSULA 46ª - PROGRAMA DE VACINAÇÃO**

O CONSELHO manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada, em época própria, voltada para todos os seus empregados, entre os períodos de janeiro a maio de cada exercício.

CLÁUSULA 47ª – UNIFORMES

O CONSELHO fornecerá aos seus funcionários, inclusive para gestante(s), gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

RELAÇÕES SINDICAIS**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA 48ª - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 49ª - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**CLÁUSULA 50ª- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES, e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou

FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação ao respectivo Chefia e Presidente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

Contribuição sindical

CLÁUSULA 51ª – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CONSELHO, contribuirá com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 4(três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

Acesso a informações da empresa

CLÁUSULA 53ª - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e

demais entidades Sindicais, o CONSELHO, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Outras disposição sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 54ª – CONVÊNIOS

O CONSELHO se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

CLÁUSULA 55ª - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CONSELHO, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA 56ª - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes da CONSELHO/ORDEM e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em termo aditivo de acordo
- 3 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 57ª - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril/2014 até 31 de dezembro de 2015, exceto os termos de ordem financeiros acordados nas Cláusulas referentes a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, remuneração variável, e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 1º de janeiro/2015 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 1º de abril/2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 58ª - ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES-ES e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 59ª- CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA 60ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA 61ª - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Outras disposições**CLÁUSULA 62ª - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA 63ª- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CONSELHO garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 30 de janeiro de 2014.

Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente